



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ nº 17, de 23/01/2019, publicada no DOERJ nº 230, de 16/12/2016, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-360068/000097/2020**, de 21/01/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2-**A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3-** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4-** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**1.5-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de

recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.5.1-** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6-** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.6.1-** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7-** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº PE 010/20, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**1.7.1-** É de total responsabilidade dos interessados acompanharem todas as mensagens postadas no campo aviso, através do nº da licitação no portal ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).**

**2.1-** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda, para Subestações e Grupos Moto geradores**, para atender a demanda da Cidade da Polícia Civil – CIDPOL.

**2.2-** O objeto será executado segundo o regime de **execução empreitada por preço global**.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início Acolhimento de Propostas	04	11	2020	11h00min

Limite Acolhimento de Propostas	18	11	2020	15h30min
Data da Abertura das Propostas	18	11	2020	15h30min
Data da Realização do Pregão	18	11	2020	15h31min
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL				
Processo: SEI-360068/000097/2020			Prazo Impugnação: até 02 dias úteis	
Data da Publicação: 04/11/2020			Nº Licitação no portal: PE 010/20	
Endereço Eletrônico: <b>www.compras.rj.gov.br</b>				

**3.2-** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 103 – FISED

PROGRAMA DE TRABALHO: 51.660.06.181.0478.4579 – Reestrut. e Manut. das Unid. da Polícia Civil

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.17 (Reparo Adaptação e Conservação de Bens Móveis)

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1-** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**5.2** O preço máximo admitido pela SEPOL é de **R\$ 369.550,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).**

**(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)**

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:  
**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019)**

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7- CREDENCIAMENTO**

**7.1-** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

**7.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1-** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1-** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2-** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3-** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4-** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5-** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1-** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3-** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1-** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**8.4-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2-** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3-** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2-** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

**9.2.1-** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3-** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

**9.4-** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**9.5-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6-** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



**10.1-** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1-** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4-** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5-** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1-** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2-** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.



**10.8-** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1-** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo IX do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

**11.2-** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3-** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1-** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2-** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3-** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1-** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5-** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6-** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regas Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

**a)** declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: (alínea alterada pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.2-** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3-** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.3-** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4-** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **12.5- Qualificação Técnica**

**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4504/2020 de 04.02.2020).**

**12.5.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica, registrado perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) registro ou inscrição perante CREA;

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior, formado em engenharia elétrica, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a

contratação, para o serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos de Moto geradores e Subestações.

c.2) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.3) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.4) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

d) comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo III do Termo de Referência.

d.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

d.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

d.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo III do Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.



d.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SSPE/DGAF, por meio do telefone (21) 23329936/23329933, em dias úteis nos horários de 10h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.6.2 (item excluído pela Resolução PGE nº 3.326 de 16.04.2013).**

## **12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1-** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).**

**12.2.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.2.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.2.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.2.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.2.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1-** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2-** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3-** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.pcerj@bol.com.br](mailto:licitacao.pcerj@bol.com.br) e/ou [cpl@pcivil.rj.gov.br](mailto:cpl@pcivil.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4-** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6-** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1-** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2-** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3-** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**14.4-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

I- até 200 empregados..... 2%;  
II - de 201 a 500..... 3%;  
III - de 501 a 1.000..... 4%;  
IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3-** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4-** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**15.7** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, relativos à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de mão de obra não residente e, fornecimento eventual de peças, os quais serão realizados diretamente na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com as condições abaixo estipuladas:

a) Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de obra Não Residente – Valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_) parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas.

b) Fornecimento Eventual de Peças – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento dos serviços, após a atestação da

nota fiscal pela fiscalização da SEPOL, observado o disposto nos itens **11.2.7** do Termo de Referência, **que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), montante estimado pela Administração,** conforme disposto no item 17 do termo de referência, atentando-se para o disposto na alínea “c” desta cláusula.

c) Se em determinado mês o valor estimado, referente ao fornecimento eventual de peças mencionado na alínea “b”, não for utilizado integralmente, os saldos serão somados aos valores estimados do mês subsequente e assim sucessivamente.

c.1) O valor total indicado na alínea “b” constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

c.2) O fornecimento eventual de peças, indicado na alínea “b”, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

d) O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, e especialmente quando discordar do preço indicado pela CONTRATADA, promover pesquisa de preço junto ao mercado para verificar os valores que estão sendo praticados. Encontrando preço menor para o mesmo item o CONTRATANTE dará conhecimento à CONTRATADA para que forneça, de imediato, pelo preço por esse indicado.

e) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente a outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor. (...)”

**15.8-** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**15.9-** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo IV), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3-** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto n° 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida

essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.5-** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

**17.7-** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.8 -** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.9 -** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

## **18 - DO PRAZO**

**18.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2-** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 19 - GARANTIA

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**20.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6-** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo I A do Termo de Referência - PLANO DE MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO PRINCIPAL.

Anexo I B do Termo de Referência - PLANO DE MANUTENÇÃO SUBESTAÇÕES (A, B E C).

Anexo I C do Termo de Referência - PLANO DE MANUTENÇÃO SISTEMAS DE EMERGÊNCIA (SUBESTAÇÃO A, B E C).

Anexo II do Termo de Referência - LISTA DE FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS.

Anexo III do Termo de Referência – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO.

Anexo IV do Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E DISPENSA DE VISTORIA.

Anexo V do Termo de Referência – MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS).

Anexo VI do Termo de Referência – MODELO FICHA DE ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT).

Anexo VII do Termo de Referência – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

Anexo VIII do Termo de Referência – MODELO PLANILHA DE CONTROLE DO PERCENTUAL DE GLOSA.

Anexo IX do Termo de Referência – AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Planilha de Composição de Custos;

Anexo IV – Minuta Contratual;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. **(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**

Anexo IX – Planilha de Estimativa de Preços.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

***RAFAEL WILLIS FERNANDEZ***  
***Ordenador de Despesas***  
***ID 4.137.867-9***



# **ANEXO I**

**PREGÃO N° 010/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ÍNDICE**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 3. NORMAS PERTINENTES**
- 4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**
- 6. DESCRIÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E GERADORES**
- 7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**
- 9. DA VISITA E VISTORIA**
- 10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 11. DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES**
- 12. DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO**
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 15. ATENDIMENTO TÉCNICO**
- 16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**
- 17. PRAZO INICIAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 18. PROPOSTA DE PREÇOS**
- 19. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 21. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**
- 22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 24. SUBCONTRATAÇÃO**
- 25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 26. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
- 28. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**ANEXOS:**

**ANEXO I A** - PLANO DE MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO PRINCIPAL.

**ANEXO I B** - PLANO DE MANUTENÇÃO SUBESTAÇÕES (A, B E C).

**ANEXO I C** - PLANO DE MANUTENÇÃO SISTEMAS DE EMERGÊNCIA (SUBESTAÇÃO A, B E C).

**ANEXO II** - LISTA DE FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS.

**ANEXO III** – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO.

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E DISPENSA DE VISTORIA.

**ANEXO V** – MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS).

**ANEXO VI** – MODELO FICHA DE ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT).

**ANEXO VII** – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

**ANEXO VIII** – MODELO PLANILHA DE CONTROLE DO PERCENTUAL DE GLOSA.

**ANEXO IX** - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

## 1. OBJETO

Destina-se o presente Termo de Referência a especificar e nortear a contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda, para Subestações e Grupos Motogeradores**, para atender a demanda da Cidade da Polícia Civil – CIDPOL.

O objeto contemplado pelo serviço de manutenção, em pesquisa realizada no SIGA, encontra-se descrito na tabela abaixo:

<b>Código SIGA e ID</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
0365.004.0024 (ID - ID-111607)	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES, BANCO DE CAPACITORES E SISTEMAS DE GRUPO MOTOGERADOR. <b>OBS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, SOB DEMANDA, PARA SUBESTAÇÕES E GRUPOS MOTOGERADORES.</b>	Serviço	01

### 1.1. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de admissão da presente contratação, considera-se a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação o serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva das Subestações e Grupos Motogeradores, sendo aquele realizado de forma periódica e sistemática, imprescindível para o bom funcionamento do sistema elétrico da CIDPOL.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O contrato de manutenção anterior teve seu surgimento após a implantação da Cidade da Polícia (CIDPOL), quando se verificou, à época, a necessidade de contratação da prestação de serviço.

Considerando que, atualmente, as Subestações (Principal, A, B e C) e os Grupos moto-geradores da CIDPOL não possuem contrato de manutenção, a unidade fica mais vulnerável a interrupções/desligamentos no seu sistema de energia elétrica e ao não acionamento dos grupos geradores em casos emergenciais.

Convém informar que os geradores têm sua importância destacada nos casos de falta de energia e as subestações são imprescindíveis ao adequado funcionamento rotineiro da Unidade.

Garantindo-se a execução contínua da contratação dos serviços de manutenção, tem-se o perfeito funcionamento dos equipamentos e, por consequência, a total disponibilidade da energia proveniente das subestações e dos sistemas de emergência.

Nesse sentido, caso as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de forma sistemática, a vida útil das instalações e dos equipamentos supracitados poderá ser prolongada, garantindo maior confiabilidade no fornecimento estável do sistema elétrico, evitando-se potencial dano ao patrimônio público e as atividades finalísticas da Instituição.

Os serviços descritos neste Termo de Referência visam executar um conjunto de atividades mínimas para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do fornecimento de energia elétrica que alimenta CIDPOL. Ressalta-se que a manutenção nas subestações abrigadas e nos sistemas de emergência (grupos moto-geradores) a serem atendidos exigem conhecimentos técnicos

especializados de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Citamos abaixo alguns dos possíveis danos ou transtornos, caso a contratação não seja efetivada:

- A falta de contratação do objeto deste Termo de Referência gera diversos transtornos para o regular funcionamento dos equipamentos elétricos, acarretando uma depreciação acelerada dos respectivos equipamentos e componentes, e fatalmente ocasionando a parada do fornecimento elétrico da unidade;
- A ausência da presente contratação ocasionará diminuição da vida útil dos equipamentos, prejuízos materiais e operacionais, conseqüentemente inviabilizando o fornecimento contínuo de energia elétrica que atende a CIDPOL;
- Nos casos de falta de energia pela concessionária Light, os pontos e equipamentos ligados aos grupos moto-geradores, não serão atendidos de forma adequada com energia elétrica, paralisando o sistema de emergência, ocasionando prejuízos aos trabalhos ali desenvolvidos.

Ressalta-se também que a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, é a melhor solução.

### **3. NORMAS PERTINENTES**

- a) NBR 5356/2016 - Transformadores de potência;
- b) NBR 14039 – Instalações elétricas em Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- c) Recon LIGHT - Média Tensão;
- d) Recon LIGHT -Baixa Tensão;
- e) NBR 5410/2010 – Instalações elétricas em baixa tensão;
- f) NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- g) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- h) Recomendações, orientações e instruções dos Fabricantes;
- i) NBR ISO 8528:2014 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna;

j) NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

**Nota 1:** Para a execução dos serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independente das referências destacadas neste termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

**Nota 2:** Para a execução dos serviços, deverão ser acatadas todas as Normas Regulamentadoras (NR's), relativas aos serviços a serem realizados, independente das referências destacadas neste termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

#### **4. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não gera para a SEPOL, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas dependências da SEPOL ou não.

#### **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto da presente contratação abrangem a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e acessórios, necessários para manutenção nas subestações abrigadas e grupos moto-geradores existentes na CIDPOL.

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não demanda dedicação exclusiva e/ou residente da mão de obra, tendo em vista que a mesma será conforme descrição neste Termo.

A CONTRATADA deverá atender integralmente o roteiro mínimo de atividades previstas no ANEXO I deste documento, durante a prestação dos serviços de manutenção preventiva.

A empresa a ser contratada colocará à disposição da SEPOL pessoal habilitado, qualificado e em quantidade suficiente para realização dos serviços descritos, devendo também apresentar um cronograma obedecendo as informações descritas neste Termo de Referência.

A contratação se dará mediante remuneração mensal à Contratada, ficando apenas os custos das peças e componentes, destinados a manutenção corretiva, a serem restituídos à Contratada, com cautela de verificação de sua necessidade a cargo do fiscal de contrato.

Ademais, a separação dos serviços e custos de peças, a serem utilizadas no(s) serviço(s) corretivo(s) eventuais, com sistemática de reembolso, onde nos editais de manutenção é prática reiterada por diversos órgãos públicos no país, vista por meio de pesquisa no portal compras governamentais do Governo Federal.

Saliente-se, ainda, que o agrupamento do serviço e fornecimento de peças justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como, em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos.

Lembrando que todas as peças referentes à manutenção preventiva, a serem descritas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já estando inclusas no valor mensal dos serviços de manutenção.

## **6. DESCRIÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E GERADORES**

O sistema de suprimento elétrico da CIDPOL que necessita ser submetido à manutenção, é composto por 4 (quatro) subestações, sendo 1 (uma) principal e 3 (três) secundárias (A, B e C), com potência total instalada de 4750 KVA, a saber:

- 1 (uma) Subestação Principal Blindada, 15 KV, dupla entrada, transferência automática, composta de 9 (nove) cubículos, fabricação BEGHIM, com relé de proteção MT e Quadros auxiliares;
- Subestação “A” possui 2 transformadores a seco de 500 KVA, fabricação BLUTRAFOS, Disjuntor de Média Tensão, Chaves seccionadoras, Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Quadros auxiliares;
- Subestação “B” possui 3 transformadores seco de 750 KVA, fabricação BLUTRAFOS, Disjuntor de Média Tensão, Chaves seccionadoras, QGBT e Quadros auxiliares;
- Subestação “C” possui 2 transformadores seco de 750 KVA, fabricação BLUTRAFOS, Disjuntor de Média Tensão, Chaves seccionadoras, QGBT e Quadros auxiliares.

Todas essas subestações têm seus sistemas de proteção através de disjuntores a vácuo, 15 KV, 630 MVA e relés secundários URPE 6104. A Subestação Principal alimenta as Subestações Secundárias através de uma rede subterrânea em cabos EPR, 12/20 KV.

Cada Subestação Secundária (A, B e C) possui seu sistema de emergência, composto por 1 (um) QTA e 1 (um) Grupo Gerador MOTOR MERCEDEZ BENZ/ ALTERNADOR CRAMACO, 450 KVA, 220/127V, USCA (Marca: KVA; Modelo: K30XTe) e tanque de combustível com capacidade para 250 litros de óleo diesel.

Os geradores atendem de forma automática/manual aos circuitos designados como emergenciais, na falta de energia elétrica da concessionária (LIGHT) em cada subestação.

Cada uma dessas subestações secundárias possui 1 (um) QGBT conectado na saída dos transformadores a seco, onde estão instalados todos os disjuntores de proteção, fabricação GE, que atendem aos circuitos elétricos de baixa tensão (BT), ditos normais e emergenciais, bem como o sistema de automação dos geradores.

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Os equipamentos mencionados estão localizados no endereço abaixo especificado, onde deverão ser prestados os serviços contratados:

**CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL** na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfica / Rio de Janeiro / RJ.

## **8. HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

### **8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica, registrado perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) registro ou inscrição perante CREA;

8.1.2. Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

- a) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior, formado em engenharia elétrica, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, para o serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos de Motogeradores e Subestações.

8.1.3. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de

ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

8.1.4. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

8.1.5. Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

## **9. DA VISITA E VISTORIA**

9.1) comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo III.

9.2) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

9.3) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.4) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente,

o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo III, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.5) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito na sede desta Secretaria, na unidade SSPE/DGAF, por meio do telefone (21) 23329936/23329933, em dias úteis nos horários de 10h às 17 h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **10.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DAS SUBESTAÇÕES E GRUPOS GERADORES**

**10.1.1.** A manutenção preventiva deverá ser executada de forma continuada, de acordo com o cronograma a ser apresentado pela contratada, obedecendo condições mínimas previstas no ANEXO I, visando à garantia da conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo as atividades de limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, testes e troca de peças e componentes, entre outros serviços necessários, objetivando a redução ou afastamento da possibilidade de quebra dos equipamentos ou redução de seu desempenho, além da verificação da instalação física, corrigindo-a se necessário;

**10.1.2** Garantir a aplicação do plano de manutenção preventiva (ANEXO I) por intermédio da execução contínua dos serviços firmados junto à CONTRATADA e a divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle; mantendo limpas as instalações e garantindo o seu adequado uso, não permitindo a utilização destes como depósitos de quaisquer materiais, produtos ou utensílios;

**10.1.3** Todo e qualquer defeito/falha que seja identificado na manutenção preventiva que não possa ser sanado no momento deverá ser comunicado a contratante para que seja feito um agendamento para realização de correção.

**10.1.4 A primeira manutenção preventiva nas subestações e nos grupos geradores** consiste, além das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, de um levantamento das condições dos equipamentos registrando e descrevendo os principais itens necessários para o funcionamento adequado das subestações e dos grupos moto geradores, devendo ser emitido uma Ficha de Atendimento Técnico (Anexo VI) com essas informações e ser registrado também no livro de registro de ocorrências mencionado no item 15.3.

**10.1.5 GRUPOS MOTO-GERADORES:** Na intervenção inicial (primeira manutenção preventiva) nos 3 (três) grupos geradores deverão ser, obrigatoriamente, removidos os vazamentos do sistema de arrefecimento e óleo, bem como, troca dos filtros de combustível, filtros de ar, óleo lubrificante, devendo também efetuar limpeza no sistema de arrefecimento e aplicação de líquido anticorrosivo, conforme recomendações do fabricante.

**10.1.6 SUBESTAÇÕES:** Na intervenção inicial (primeira manutenção preventiva) nas subestações deverá ser feita uma inspeção termográfica nos equipamentos, quadros e suas conexões para identificar possíveis falhas nas instalações elétricas, bem como coleta dos parâmetros elétricos.

## **10.2 MANUTENÇÕES CORRETIVAS DAS SUBESTAÇÕES E DOS GRUPOS GERADORES**

**10.2.1** As manutenções corretivas eventuais serão realizadas para regularizar falhas no funcionamento das subestações e dos grupos geradores, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de operação.

**10.2.2** Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizer necessário sem limite de número de chamados.

**10.2.3** A necessidade de substituição ou reposição de peças deverá ser comunicada a CONTRATANTE, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas ou repostas e o motivo da intervenção a ser realizada, com justificativa técnica.

**10.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar relatório(s) de manutenção corretiva, no qual deverão estar descritos todos os serviços realizados e com fotografias mostrando a situação anterior e posterior à manutenção.

**10.2.5** As despesas relativas à manutenção corretiva, tais como: mão de obra, transportes, impostos, entre outras, já deverão estar inclusas no valor mensal, sem ocasionar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

## **11. DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES**

### **11.1 DOS MATERIAIS, PEÇAS E/OU COMPONENTES PERTINENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**11.1.1** Será de responsabilidade obrigatória da empresa contratada, sempre que necessário, o fornecimento, a instalação e/ou troca de materiais, peças e componentes

descritos abaixo, estando seus montantes **inclusos no valor mensal** pago à CONTRATADA.

Peças a serem substituídas por conta da CONTRATADA:

1. Baterias para os sistemas de proteção MT e grupos geradores (Obs.: devem ser trocadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em caso de defeito, o que ocorrer primeiro, a contar da data da última troca);
2. Graxa, lubrificantes e aditivos (inclusive de radiador) e óleo do motor (Obs.: devem ser substituídos a cada seis meses ou se atingir o número de horas máximas trabalhadas, o que ocorrer primeiro, conforme recomendação do fabricante. O óleo lubrificante deverá ser substituído na quantidade e especificação recomendada pelo fabricante do motor);
3. Filtros de ar, de óleo (diesel e lubrificante);
4. Correias em geral;
5. Mangueiras em geral;
6. Manutenção e reparos na bomba de água;
7. Termostato de pré-aquecimento;
8. Anéis de vedação, parafusos, arruelas, abraçadeiras, fitas, soldas em geral e borrachas de vedação;
9. Iluminação normal e de emergência das subestações e dos ambientes onde estão instalados os grupos moto-geradores;
10. Qualquer tipo de terminal para conexão;
11. Fita isolante;
12. Fita isolante autofusão;
13. Outros que, embora não citados, sejam necessários ao bom cumprimento do Plano de Manutenções Preventivas.
- 14.

**11.1.2** A CONTRATADA deverá observar as diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, estabelecidos na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**11.1.3** As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos listados anteriormente e que serão substituídos ou repostos, estarão integralmente inclusos no valor mensal, não ocasionando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

## **11.2 DOS MATERIAIS, PEÇAS E/OU COMPONENTES PERTINENTES A MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM PAGAMENTO POR MEIO DE SALDO ESTIMATIVO)**

**11.2.1** Não serão acrescidas cobranças referentes ao transporte, armazenagem, montagem, desmontagem, substituição e margem de lucro das peças, componentes e acessórios comprados à parte, uma vez que estes valores já devem estar incluídos nos preços unitários mensais propostos (mão de obra incluída).

**11.2.2** Os procedimentos que envolvam peças, componentes e acessórios previstos neste item iniciarão com a especificação detalhada de todos os itens necessários à completa execução dos serviços, junto com o respectivo orçamento, e só deverão ser executados após aprovação expressa do CONTRATANTE, salvo em casos emergenciais.

**11.2.3** Para os casos de necessidade de aplicação de peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior, a CONTRATADA deverá enviar laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

**11.2.4** As peças a serem fornecidas terão que ser novas ou comprovadamente de primeiro uso, devendo atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT. Em casos fortuitos poderão ser aplicadas peças similares, com equivalência técnica, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

**11.2.5** A necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não estejam relacionadas na lista de peças, pertinentes à manutenção preventiva, deverá ser comunicada em tempo hábil à Administração, através de relatório técnico, no qual

constará além do diagnóstico detalhado do evento, a descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

**11.2.6** Serão pagos sob demanda o custo referente a materiais, peças, componentes e acessórios, pertinentes a manutenção corretiva (exemplos: dispositivos de proteção, de aterramento, cabeamentos, barramentos, placas eletrônicas, carregador de bateria, bicos injetores, Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), entre outros).

**11.2.7** As peças, componentes ou insumos que não estão incluídos na Manutenção Preventiva serão adquiridos pelos preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de Notas fiscais emitidas pela empresa contratada em fornecimentos semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros. Caso não haja nota fiscal capaz de comprovar que o valor cobrado está compatível com àquele praticado no mercado, a empresa deverá encaminhar planilha de custo ou outro documento que comprove o valor cobrado. Os preços deverão ser adquiridos pelas fontes e métodos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019, alcançando-se um preço máximo aceitável, que deverá ser submetido a avaliação da equipe de cotação do DLOG/DGAF.

**11.2.8** O orçamento das peças e/ou componentes, sob demanda, deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças e componentes ou insumos a serem substituídos e seus respectivos preços, junto a justificativa de necessidade das referidas peças, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE num prazo máximo de 24 horas, juntamente com os documentos de comprovação de preços constantes nos itens citados anteriormente.

**11.2.9** A CONTRATANTE, após apreciação do orçamento, junto a justificativa da necessidade, encaminhará à CONTRATADA a autorização para realização da troca, substituição ou reposição das peças e/ou componentes.

**11.2.10** A SEPOL se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela



CONTRATADA, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

**11.2.11** Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a SEPOL se pronunciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**11.2.12** Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado.

**11.2.13** O pagamento das peças, sob demanda, será feito por meio do saldo previsto no item 02 do modelo da proposta de preços, o qual se trata de estimativa para o custeio de peças, pertinentes à manutenção corretiva, que será utilizado à medida que houver necessidade.

**11.2.14** A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização referida no item 11.2.11, para fornecer e substituir as peças e/ou componentes que se fizerem necessário.

**11.2.15** O prazo acima poderá ser estendido até o prazo máximo de 7 (sete) dias, conforme estabelecido no item 12.7, mediante justificativa e apresentação de comprovante da solicitação junto à fábrica.

**11.2.16** As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), quando necessário, de acordo com a legislação vigente.

**11.2.17** As peças substituídas deverão ter garantia, conforme o código de defesa do consumidor.

**11.2.18** Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos, pertinentes, serão de responsabilidade única da mesma.

**11.2.19** Quanto às demais peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das subestações e grupos moto-geradores, que não estão descritas no item 11.2.6, também poderão ser adquiridas por meio do saldo estimativo, desde que obedeça aos critérios exigidos.

**11.2.20** As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos pagos, sob demanda, e que serão substituídos ou repostos, estarão integralmente incluídos no valor mensal, não ocasionando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**11.2.21** Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a nota fiscal da(s) peça(s) substituídas poderá ser apresentada após a conclusão dos serviços, podendo ser objeto de glosa, caso a CONTRATANTE verifique que o valor cobrado está acima daquele praticado no mercado.

## **12. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO**

**12.1** Tempo máximo de resposta para chamados de manutenção corretiva: 2 (duas) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE. O prazo constante neste item é válido para qualquer dia do ano e 24h por dia;

**12.2** Tempo máximo para diagnóstico do problema, para manutenções corretivas, contados após a chegada ao local: 2 (duas) horas;

**12.3** O diagnóstico do problema deve ser imediatamente informado à Fiscalização do Contrato, através de contato por telefone e posteriormente por e-mail, até o dia útil seguinte;

**12.4** Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde não há necessidade de substituição de componente: 3 (três) horas, contadas a partir do diagnóstico definido;

**12.5** Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde houver necessidade de substituição de componente: 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pela Fiscalização do Contrato;

**12.6** Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde houver necessidade de substituição de componente que não é disponível no mercado da Cidade do Rio de Janeiro: 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pela Fiscalização do Contrato;

**12.7** Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, deverá enviar justificativa formal, tempestivamente, para a Fiscalização, acordando um novo prazo. No entanto, este novo prazo não poderá ser superior a 7 (sete) dias, e caberá à Fiscalização do Contrato avaliar a necessidade de aplicação de penalidades contratuais;

**12.8** Em todos os casos anteriormente relacionados de manutenção corretiva, deverá ser elaborado relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato e anexado ao livro de registro de ocorrências, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solução do problema.

**12.9** Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objeto das manutenções são de vital importância para o funcionamento da CIDPOL.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

**13.2** Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em casos de emergência que possam causar danos ou perda total do equipamento;

**13.3** Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

**13.4** Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados;

**13.5** Manter, em pleno funcionamento, os equipamentos, peças e componentes das SUBESTAÇÕES e GRUPOS MOTO GERADORES e dispor de todo ferramental necessário para perfeita realização dos serviços;

**13.6** Atender prontamente no horário normal de trabalho, e nos horários noturnos, sábados, domingos e feriados, às solicitações via telefone, para qualquer pane nos equipamentos.

**13.7** Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, quando os GRUPOS GERADORES **não** entrarem em funcionamento, nos casos de falta de energia elétrica da concessionária.

**13.8** Apresentar à SEPOL, após o término de cada mês, para efeito de comprovação e aceitação, formulário próprio, contendo as especificações dos serviços efetuados, o

horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como, quaisquer outras informações pertinentes;

**13.9** Só permitir o acesso à SUBESTAÇÃO e a interferência na aparelhagem, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela SEPOL, que se identificarão com o cartão de identidade funcional;

**13.10** Não consentir na utilização da casa de SUBESTAÇÃO como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres, limpas e desembaraçadas;

**13.11** Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATANTE;

**13.12** Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;

**13.13** Disponibilizar, inclusive fora de seu horário comercial de trabalho, serviços de emergência 24 horas;

**13.14** Disponibilizar canais de comunicação via telefone fixo e celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(is) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atendimentos aos chamados de emergência realizados pela CONTRATANTE. O efetivo atendimento para estes chamados não poderá exceder a duas horas;

**13.15** Fornecer e exigir o uso todos os EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), conforme legislação vigente, aos funcionários que trabalharão na ocasião da execução dos serviços;

**13.16** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, através de crachás com fotografias recentes, sendo expressamente proibido trabalharem descalços, de chinelos ou similares;

**13.17** Providenciar e manter, em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, com vigência a partir da data de início dos mesmos até seu encerramento, sendo a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistro nos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da SEPOL sob sua guarda e responsabilidade;

**13.18** Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos, causados à SEPOL, ou a terceiros, por ação, ou omissão sua, ou de terceiros a ela relacionados, bem como, pela inobservância, ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas;

**13.19** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados não-qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**13.20** Enviar em até três dias antes do início dos serviços, relação de funcionários que participarão da execução do objeto;

**13.21** A CONTRATADA deverá declarar disponibilidade de todos os itens pertinentes ao **ANEXO II – LISTA DE FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS**, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, utilização, armazenagem e guarda dos mesmos, conforme necessidade para os serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE;

**13.22** A lista do **ANEXO II** não é exaustiva, a **CONTRATADA** estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentais, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**13.23** A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma com os serviços propostos neste Termo de Referência, contendo as primeiras manutenções (itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6) e obedecendo a periodicidade dos Planos de Manutenção.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Acompanhar permanentemente a execução dos serviços ajustados, por intermédio do DGPE/CIDPOL e do SSPE/DGAF, ao qual caberá atestar as faturas apresentadas em até **05 (cinco)** dias úteis;

**14.2.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas no funcionamento da **SUBESTAÇÃO** ou **GRUPO MOTO GERADOR**;

**14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**14.4.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

#### **15. ATENDIMENTO TÉCNICO**

**15.1** Todos os serviços (Manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência) deverão ser realizados mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) (ANEXO V) e a **CONTRATADA** deverá emitir uma Ficha de Atendimento Técnico (FAT), conforme modelo ANEXO VI.

**15.2** A **CONTRATADA** deverá enviar relatório(s) trimestrais, via e-mail, de todos os serviços manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência, realizados no

período, nas subestações e nos grupos moto-geradores indicando o tipo de manutenção, peças substituídas, análise das ocorrências, causas do defeito, peças a serem substituídas, providências adotadas, especificações das peças e medições dos parâmetros elétricos.

**15.3** Todas as FAT referidas no item 15.1 deverão ser enviadas para a CONTRATANTE via e-mail, bem como anexados a um **LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**, que ficará sob a guarda do Fiscal lotado na CIDPOL.

**15.4** A CONTRATADA deverá anotar todas as manutenções em um **LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** de manutenção, devendo estar com páginas numeradas a contar do início da vigência do contrato.

**15.5** Todos relatos citados no livro deverão exibir a data, identificação e a assinatura funcionário (s) da empresa CONTRATADA responsável pelas informações relatadas.

**15.6** O **LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** do item 15.3 será pertencente a SEPOL mesmo após o término do contrato.

**15.7** Cada Subestação (Principal, A, B e C) deverá possuir um **LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**, lembrando que o livro das Subestações Secundárias servirá também para os seus respectivos sistemas de emergência.

**15.8** A CONTRATADA poderá disponibilizar um modelo próprio de FAT para ser utilizado, desde que seja aceito pela CONTRATANTE.

## **16. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Contudo, por acordo das partes, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



## **17. PRAZO INICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**17.1. A previsão para o início da prestação do serviço será equivalente à data da assinatura do contrato pelas partes contratantes.**

## **18. PROPOSTA DE PREÇOS**

**18.1** As empresas interessadas apresentarão seus preços de forma global, referenciando o serviço de manutenção preventiva e corretiva, contemplando peças pertinentes aos serviços preventivos.

**18.2** Todos os custos de mão-de-obra relacionados aos serviços corretivos e chamadas de emergência deverão estar incluídos no valor mensal cobrado.

**18.3** A execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Prestadora de serviço o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

### **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
01	Serviço de <b>manutenção corretiva e preventiva, contemplando peças e componentes referente a manutenção preventiva</b> , da subestação e grupos moto-geradores.		
02	Valor anual estimado para reposição peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva.		<b>R\$ 200.000,00</b>

	<b>OBS 1: ITEM COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 200.000,00  PARA SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE.  OBS 2: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</b>	
<b>TOTAL (ITEM 01 + ITEM 02)</b>		

**18.4** O Item 01 da Tabela acima será uma parcela mensal fixa para manutenção corretiva e preventiva, contemplando peças e componentes referente a manutenção preventiva, da subestação e grupos moto-geradores, conforme exposto neste Termo.

**18.5** O Item 02 da Tabela acima é uma reserva anual para ser utilizada, sob demanda, **apenas quando houver necessidade** de substituir peças e/ou componentes relacionados aos serviços de manutenção corretiva.

**18.6** O Item 02 serve para que as manutenções corretivas se tornem eficazes, tendo o devido suporte de peças e/ou componentes e conseqüentemente gerando celeridade no atendimento dos serviços corretivos.

**18.7** O Item 02 não será utilizado para fins de lances do certame, pois foi estimado pelas unidades demandantes para permitir o pagamento de insumos, materiais e peças necessários às manutenções corretivas, portanto **NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.**

## **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**19.1** Em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada irá efetuar uma inspeção minuciosa nos equipamentos e elaborar um Relatório Técnico com o status dos equipamentos, indicando as intervenções preventivas e corretivas. Neste Relatório deverá constar os serviços e as peças, com suas especificações e códigos, a serem reparadas ou substituídas. A execução se fará mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**19.2** As peças novas a serem instaladas nos geradores devem ser previamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO, ou servidor indicado para tal, em suas embalagens

originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes, nota fiscal etc.

**19.3** As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas daquelas já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

**19.4 Mensalmente será remetido junto com os documentos de faturamento, uma relação completa de peças utilizadas no mês e seus respectivos custos de mercado.**

**19.5** Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia ou quaisquer outros atos comprovados que induzam ou provoquem danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

**19.6** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período da manhã. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no fornecimento de energia elétrica ou qualquer problema ao normal funcionamento do complexo CIDPOL - SEPOL, os serviços deverão ser previamente programados para outros horários e dias, com o DGPE/CIDPOL, sem ônus para a SEPOL;

**19.7** Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, deverá a empresa dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários;

**19.8** Alguns serviços de oficina, relacionados abaixo, que se fizerem necessários, mediante justificativa e aprovação do fiscal do contrato poderão ser pagos por meio do saldo estimativo, obedecendo os critérios exigidos no item **11.2** e seus subitens, tais como:

- a) Reforma do motor diesel;
- b) Limpeza do radiador realizada em oficina;
- c) Recondicionamento de turbinas;
- d) Rebobinagem do gerador;
- e) Atualizações de projeto em geral;
- f) Reforma de bomba injetora;
- g) Outros serviços que se fizerem necessários ao pleno funcionamento das subestações e grupos moto-geradores.

**19.9** Todas as peças, quando for necessária a substituição, deverão ser informadas à CONTRATANTE, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal.

**19.10** A Contratada deverá realizar todos os ajustes necessários, de forma a eliminar possíveis multas, pelo Fator de Potência (FP) fora da faixa exigida pela concessionária de energia LIGHT, que venham a ser cobrada na fatura de energia da CIDPOL.

**19.11** O custo com peças e/ou componentes para adequação do sistema, no que se refere o item 18.11, deverá obedecer ao descrito no item 11.2 e seus subitens.

**19.12** Antes dos reparos e/ou manutenções preventivas do lado de Média Tensão é obrigatório o pré-agendamento e solicitação perante a Concessionária de Energia (LIGHT) para que seja feito o desligamento da CIDPOL, estando em pleno funcionamento os sistemas de emergência reduzindo os impactos às atividades ali desenvolvidas.

**19.13** O desligamento se faz necessário para que os reparos e/ou manutenções ocorram com máxima segurança, reduzindo o risco para todos os envolvidos.

**19.14** Os procedimentos estabelecidos previamente, não excluem qualquer outra que se mostre necessária ao adequado funcionamento/operação das subestações e grupos geradores, sem ônus para a CONTRATANTE.

**19.15** O roteiro de manutenção preventiva a ser executado poderá ser acrescido de outras atividades que se mostrem necessárias ao adequado funcionamento/operação das subestações e grupos geradores, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Para tanto, faz-se necessário a oficialização em ata de reunião específica e acordo entre as partes.

## **20. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** Os serviços executados deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de Obra Executada: 3 (três) meses;
- b) Peças: deverá atender à garantia do fabricante, sendo de, no mínimo, 3 (três) meses.

**20.2** Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**20.3** O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

## **21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**21.1** Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**21.2** O(s) representante(s) da SEPOL/CIDPOL anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1** A avaliação dos serviços será realizada utilizando os indicadores abaixo, conforme disposto no **ANEXO VII**:

- Tempo de execução dos serviços.
- Plano de Manutenção.
- Qualidade dos serviços.
- Falhas nos equipamentos.
- Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção.

**22.2** O fornecimento de produtos e a execução dos serviços para manutenção Grupos Motores Geradores serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Acordo de Nível de Serviço (ANS) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito deste Ministério. O ANS estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

**22.3** Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o **ANEXO VII**.

**22.4** A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

**22.5** Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme **ANEXO VII**.

**22.6** As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

**22.6.1** As glosas estão limitadas mensalmente a 10% do valor da fatura mensal.

**22.7** Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**22.8** As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas à SEPOL.

**22.9** A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada.

## **23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência e da legislação vigente, respondendo inadimplente pelas consequências da inexecução total o parcial.

**23.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ata de nomeação.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste documento.

**24.2** A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos (exemplos: reparos em bobinas de geradores/transformadores, serviços de retífica em motores de combustão e turbina dos grupos geradores, serviços de limpeza/desobstrução do sistema de arrefecimento), devendo, entretanto, solicitar previamente a autorização do CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento.

**24.3** Se autorizada efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Na avaliação e julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa habilitada que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo observadas as condições e especificações técnicas definidas neste Termo e seus anexos, lembrando que o ITEM 02 da TABELA 1 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, **NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

## **26. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** A estimativa do valor da contratação ficará a cargo do SEMAT/DGAF, que fará contato com os fornecedores, bancos de preços e outras fontes de consulta, para apurar a referida estimativa.

**26.2.** O levantamento da natureza das despesas, a fonte de recurso e o programa de trabalho ficará a cargo do Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF/SEPOL) e do Ordenador de Despesas que promoverá a tomada de decisão para a promoção das ações.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



27.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

27.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

27.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

27.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

27.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 27.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

27.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

27.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 27.1 e nas alíneas a e b, do item 27.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 27.1 e na alínea c, do item 27.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 27.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

27.5 Dentre outras hipóteses, advertência poderá ser aplicada quando o Contratado não apresentar a documentação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.

27.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 27.1 e na alínea b, do item 27.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 27.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

27.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

27.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

27.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item X.1, na alínea b, do item 27.2 e no item 27.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

27.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

27.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 27.1 e nas alíneas a, b e c, do item 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 27.2.

27.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

27.13 As penalidades previstas nos itens 27.1 e 27.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

27.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

27.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

27.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 27.1 e nas alíneas

c e d do item 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

27.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 27.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **28. DA GARANTIA CONTRATUAL**

28.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

28.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

28.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

28.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

28.5 O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

28.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

28.7 O contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação pela contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da contratada.

**ANEXO I A – PLANO DE MANUTENÇÃO  
SUBESTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>1. Aterramento</b>	Medir resistência da malha de aterramento.		X
	Verificar continuidade elétrica da malha de aterramento e dos condutores.		X
	Inspecionar os pontos de contato e de derivação da malha de aterramento.		X
	Reapertar conectores das hastes e terminais de derivação.		X
<b>2. Ramal de entrada</b>	Verificar isolamento do ramal de entrada (conjunto).		X
	Verificar as chaves seccionadoras e chaves fusíveis.		X
	Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas.		X
	Verificar presença de umidade nos dutos.		X
	Verificar as condições dos eletrodutos.		X
<b>3. Barramentos de Alta Tensão</b>	Limpar barramentos.		X
	Limpar isoladores.		X
	Pintar, se necessário, conforme cores recomendadas pela ABNT.		X
	Reapertar todas fixações e conexões, substituir porcas e parafusos, se necessário.		X
	Medir a resistência de isolamento.		X
<b>4. Chaves Seccionadoras</b>	Examinar as articulações, pinos, molas e travas.		X
	Alinhar o fechamento dos contatos.		X
	Limpar o conjunto.		X



	Verificar estado das facas.		X
	Lubrificar os contatos.		X
	Lubrificar partes móveis.		X
	Verificar as condições dos isoladores e suportes.		X
	Verificar os intertravamentos.		X
	Medir o valor da resistência de isolação.		X
	Medir o valor da resistência de contato.		X
	Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações.		X
<b>5. Disjuntores de Média Tensão</b>	Verificar as fixações e conexões.		X
	Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações.		X
	Lubrificar partes móveis e deslizantes dos disjuntores.		X
	Testar operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos.		X
	Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando.		X
	Verificar o funcionamento do sistema de operação automática.		X
	Verificar desgaste e pressão dos contatos.		X
	Limpar cuidadosamente os conjuntos.		X
	Examinar todas as partes metálicas, no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas.		X
	Medir resistência de isolação.		X
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>5. Disjuntores de Média Tensão</b>	Testar os sistemas de proteção e intertravamentos.		X

	Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura.		X
	Verificar condições de isolamentos e suportes.		X
	Verificar sinalização.		X
<b>6. Transformadores de potência e de corrente</b>	Verificar o funcionamento e limpar o conjunto.		X
	Inspecionar e reapertar todas as conexões.		X
<b>7. Para-raios de linha</b>	Verificar fixações e terminais.		X
	Verificar a ligação do para-raios com o sistema.		X
	Efetuar a limpeza do conjunto.		X
	Inspecionar as porcelanas verificando a possibilidade de avarias.		X
	Medir o valor da resistência elétrica da malha de terra.		X
	Verificar se o conjunto está com sua malha equilibrada a da subestação.		X
	Medir o valor da resistência de isolação.		X
<b>8. Relé de proteção</b>	Verificar tensão do carregador das baterias.		X
	Verificar e reapertar as conexões.		X
	Verificar tensão das baterias.		X
	Proteger terminais com vaselina em pasta.		X
	Verificar a parametrização do(s) relé(s) de proteção, corrigindo se necessário.		X
<b>9. Geral</b>	Efetuar limpeza das áreas comuns da subestação.	X	
	Efetuar limpeza da iluminação (normal e emergência) da subestação.	X	

	Inspeccionar lâmpada(s)/ luminária(s) (normal e emergência) da subestação, verificando a necessidade de substituição.	X	
	Limpar as partes internas e externas da cabine primária.		X
	Inspeccionar o(s) extintor(es).	X	
	Limpar os quadros, contatos, conexões.		X
	Substituir lâmpadas de sinalização queimadas.		X
	Reapertar todas conexões e terminais.		X
	Inspeção termográfica dos equipamentos.	X	
	Revisão dos quadros auxiliares.	X	

**ANEXO I B – PLANO DE MANUTENÇÃO  
SUBESTAÇÕES (A, B E C)**

<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>1. Aterramento</b>	Medir resistência da malha de aterramento.		X
	Verificar continuidade elétrica da malha de aterramento e dos condutores.		X
	Inspecionar os pontos de contato e de derivação da malha de aterramento.		X
	Reapertar conectores das hastes e terminais de derivação.		X
<b>2. Ramal de entrada</b>	Verificar isolamento do ramal de entrada (conjunto).		X
	Verificar as chaves/chaves fusíveis.		X
	Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas.		X
	Verificar presença de umidade nos dutos.		X
	Verificar as condições dos eletrodutos.		X
<b>3. Barramentos de Alta Tensão</b>	Limpar barramentos.		X
	Limpar isoladores.		X
	Pintar, se necessário, conforme cores recomendadas pela ABNT.		X
	Reapertar todas fixações e conexões, substituir porcas e parafusos, se necessário.		X
	Medir a resistência de isolamento.		X
<b>4. Chaves Seccionadoras</b>	Examinar as articulações, pinos, molas e travas.		X
	Alinhar o fechamento dos contatos.		X
	Limpar o conjunto.		X
	Verificar estado das facas.		X

	Lubrificar os contatos.		X
	Lubrificar partes móveis.		X
	Verificar as condições dos isoladores e suportes.		X
	Verificar os intertravamentos.		X
	Medir o valor da resistência de isolação.		X
	Medir o valor da resistência de contato.		X
	Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações.		X
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>5. Disjuntores de Média Tensão</b>	Verificar as fixações e conexões.		X
	Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações.		X
	Lubrificar partes móveis e deslizantes dos disjuntores.		X
	Testar operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos.		X
	Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando.		X
	Verificar o funcionamento do sistema de operação automática.		X
	Verificar desgaste e pressão dos contatos.		X
	Limpar cuidadosamente os conjuntos.		X
	Examinar todas as partes metálicas, no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas.		X
	Medir resistência de isolação.		X
	Testar os sistemas de proteção e intertravamentos.		X

	Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura.		X
	Verificar condições de isolamentos e suportes.		X
	Verificar sinalização.		X
	Verificar o funcionamento do carregador das baterias do sistema de proteção.		X
	Verificar e reapertar as conexões das baterias do sistema de proteção.		X
	Proteger terminais das baterias com vaselina em pasta.		X
<b>6. Transformadores de potência e de corrente</b>	Verificar o funcionamento e limpar o conjunto.		X
	Inspeccionar e reapertar todas as conexões.		X
<b>7. Transformadores</b>	Medir as relações de transformação.		X
	Medir resistência ôhmica de isolamento entre MT/BT, MT/Terra e BT/Terra.		X
	Medir resistência ôhmicas dos enrolamentos.		X
	Limpar o conjunto e reapertar todas as conexões e terminais.		X
	Verificar ruídos e vibrações anormais.		X
	Examinar buchas e isoladores.		X
	Verificar a existência de oxidação.		X
	Verificar estado de conservação e pintura.		X
<b>8. Quadros de distribuição geral de baixa tensão</b>	Verificar as chaves gerais e dispositivos de proteção.		X
	Limpar os quadros, contatos, conexões.		X
	Substituir lâmpadas de sinalização queimadas.		X

	Reapertar todas conexões e terminais.		X
	Testar e aferir os medidores dos painéis		
	Registrar a tensão das fases RN, SN, TN, RS, ST, TR do QGBT.	X	
<b>9. Relé de proteção</b>	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.		X
	Verificar e reapertar todas as conexões, inclusive das baterias.		X
	Proteger terminais das baterias com vaselina em pasta.		X
	Verificar a parametrização do(s) relé(s) de proteção, corrigindo se necessário.		X
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>SEMESTRAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>10. Geral</b>	Efetuar limpeza das áreas comuns da subestação (piso).	X	
	Efetuar limpeza da iluminação (normal e emergência) da subestação.	X	
	Substituir lâmpada(s)/luminária(s) (normal e emergência) da subestação se estiverem queimadas.	X	
	Inspeção termográfica dos equipamentos.	X	
	Inspeccionar o(s) extintor(es)	X	
	Revisão dos quadros auxiliares.	X	

**ANEXO I C – PLANO DE MANUTENÇÃO**  
**SISTEMAS DE EMERGÊNCIA (SUBESTAÇÃO A, B E C)**

<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>
<b>1. Motor</b>	Verificar o nível de óleo lubrificante e completar, se necessário.	X		
	Verificar o nível do líquido de arrefecimento e completar, se necessário.	X		
	Verificar o nível de combustível.	X		
	Inspecionar visualmente o motor em busca de danos, vazamentos, mangueiras rompidas, abraçadeiras frouxas/rompidas, correias soltas e/ou desfiadas e verificar a existência de ruídos anormais.	X		
	Verificar o filtro de ar.		X	
	Limpar sistema de admissão de ar.			X
	Verificar conexões e os cabos da bateria.		X	
	Verificar necessidade de limpeza do tanque de combustível.		X	
	Verificar necessidade de substituir óleo lubrificante.		X	
	Verificar necessidade de substituir filtro de óleo lubrificante.		X	
	Verificar necessidade de substituir filtro de combustível.		X	
	Verificar necessidade de substituir filtro de ar.		X	
	Verificar necessidade de substituir resistência de aquecimento.		X	
	Verificar necessidade de substituir mangueiras e abraçadeiras de fixação.		X	



	Verificar tensão e estado das correias.		X	
	Verificar necessidade de substituir válvulas		X	
	Verificar necessidade de substituir bomba d'água e/ou reparo.		X	
	Verificar ventoinha.		X	
	Verificar os bicos injetores.		X	
	Verificar necessidade de ajustar as válvulas.		X	
	Verificar pressão da bomba de óleo.		X	
	Inspecionar/limpar respiro do cárter.		X	
	Inspecionar/corrigir concentração do aditivo do sistema de arrefecimento do motor.		X	
	Inspecionar/reparar bomba injetora.		X	
	Ligar o gerador por 20 minutos, sem carga, verificar seu funcionamento, e anotar os seguintes parâmetros: temperatura, frequência, tensões. .	X		
	Ligar o gerador por 60 minutos, com carga e sem carga, e anotar os seguintes parâmetros: temperatura, frequência, tensões.			X
	Observar ruídos estranhos.	X		
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>
<b>2. Quadro de Transferência Automática completo, inclusive a USCA.</b>	Reapertar todas as conexões.		X	
	Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos).		X	
	Substituir fusíveis queimados.		X	
	Fazer limpeza geral		X	
	Aferir instrumentos.		X	
	Substituir qualquer elemento danificado.		X	
	Verificar intertravamento das contadoras de comutação.			

	Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.			X
	Realizar simulação de falta da rede de energia elétrica da concessionária, para verificação do acionamento automático do GMG (desligando o disjuntor de entrada), anotando o tempo de transferência e de entrada do grupo.			X
	Em seguida ao descrito item 2.9 religar o disjuntor de entrada e verificar a transferência da carga do gerador para a rede elétrica da concessionária, anotando o tempo de supervisão/transferência.			X
	Verificar os instrumentos de medição do quadro.		X	
	Verificar as conexões dos bornes, relés e contadores.		X	
<b>3. Baterias</b>	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.		X	
	Verificar e reapertar as conexões.		X	
	Verificar tensão.		X	
	Proteger terminais com vaselina em pasta.			X
<b>4. Alternador</b>	Verificar rolamentos e eventuais desbalanceamentos e, se necessário, corrigir.			X
	Medir resistência ôhmica dos enrolamentos.			X
<b>5. Turbinas</b>	Verificar vazamentos externos, conservação e fixação.			X
	Verificar folga dos turbos compressores.			X

	Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas.			X
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>
<b>6. Geral</b>	Limpar área física onde o gerador está instalado.	X		
	Efetuar limpeza das lâmpadas e luminárias da área onde o gerador está instalado.		X	
	Substituir lâmpadas da área onde o gerador está instalado se estiverem queimadas.		X	
	Drenar resíduos d'água do tanque de óleo combustível.		X	
	Verificar nível de combustível.		X	
	Inspeccionar/reapertar/reparar escapamento.		X	
	Verificar os amortecedores de vibrações.		X	
	Registrar a tensão das fases RN, SN, TN, RS, ST, TR da saída do gerador e da entrada do QTA.		X	
	Registrar a frequência da tensão gerada.		X	
	Verificar motor de partida.		X	
	Verificar conexões elétricas do motor de partida.		X	
	Simular atuação do sensor de pressão.		X	
	Simular atuação do sensor de temperatura.		X	
	Realizar limpeza do pick up magnético.			X
	Verificar e ajustar, se necessário, rotação do motor.		X	
	Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de velocidade.			X
Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade do regulador de velocidade.			X	

## **ANEXO II - LISTA DE FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS.**

- A)** Analisador de Energia Trifásico 1MB - (com memória de massa, análise de harmônicas até 42º ordem, medições de potências ativas, reativas e aparentes, frequência, corrente, tensão, fator de potência, energia ativa e reativa) com três alicates flexíveis p/ 2.000A.
- B)** Terrômetro - (estratificação e resistência).
- C)** Pirômetro (-100 / +600 °c) - Termômetro sem contato.
- D)** Medidor de temperatura digital programável – interface com computador.
- E)** Termo higrômetro.
- F)** Termômetro de contato, bulbo, ambiente.
- G)** Tacômetro foto/contato digital.
- H)** Capacímetro.
- I)** Megger 5KV e 1KV (medidor de resistência ôhmica).
- J)** Micromímetro 10 A – (medidor de resistência de contato).
- K)** Alicates Amperímetro.
- L)** Multímetros True RMS.
- M)** Medidor de sequência de fase.
- N)** TTR - Medidor de Relação de Transformação.
- O)** Medidor de Rigidez Dielétrica de Óleo Isolante.
- P)** Seringas e demais equipamentos para coleta de óleo isolante.
- Q)** Ponte de medição de baixa resistência.
- R)** Material de segurança conforme NR-10.
- S)** Ferramentas pertinentes aos serviços a serem executados e demais itens como estopa, panos, lixas, graxas, óleos, etc.
- T)** Equipamentos de Segurança Individual (EPI).
- U)** Equipamentos de Segurança Coletiva (EPC).

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO  
OBJETO**

Declaramos para fins de participação em processo licitatório visando a contratação de empresa para efetuar **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda, para Subestações e Grupos Moto geradores** na Cidade da Polícia - CIDPOL, situada na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfica / Rio de Janeiro / RJ, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, que o Sr.(a):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da Empresa:

\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_,

VISTORIAMOS as áreas onde serão executados os serviços objeto deste certame, sendo considerado ciente de todas as dificuldades, características e especificações, abrindo mão de alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Representante da SEPOL)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E  
DISPENSA DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório \_\_\_\_\_ (nº do Pregão) da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, que concorda com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, dando-se satisfeita com as informações obtidas, não entendendo como necessária a realização de vistoria nos locais especificados, estando plenamente capacitada a elaborar proposta comercial para a licitação. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. ciente de todas as dificuldades, características e especificações, abrindo mão de alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante da Empresa)

**ANEXO V – MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - SEPOL</b>										
<b>CIDADE DA POLICIA - CIDPOL</b>										
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA										
<b>Modelo - ORDEM DE SERVIÇO</b>									<b>Nº:</b>	
CONTRATADA:					PROCESSO:					
TIPO ATENDIMENTO										
								DATA:	/	/
INSPEÇÃO ( )	MANUT. PREV. ( )	MANUT. CORRET. ( )	EMERG. ( )	HORA: :						
EQUIPAMENTO:					OBSERVAÇÃO:					
Solicitante:										
Fiscal do Contrato					Ass.Resp. Contratada					

## ANEXO VI – MODELO FICHA DE ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

<b>Modelo - FICHA ATENDIMENTO TÉCNICO - FAT</b>			
<b>CLIENTE:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - CIDADE DA POLICIA - CIDPOL</b>		<b>FAT N°:</b>
<b>TIPO DE ATENDIMENTO:</b>		<b>INICIO ATEND.:</b>	DATA: / / HORA: :
INSPEÇÃO ( )	MANUT. PREV. ( )	MANUT. CORRET. ( )	EMERG. ( )
		<b>FINAL DO ATEND.:</b>	DATA: / / HORA: :
<b>CONDIÇÃO:</b>		<b>ORDEM DE SERVIÇO N°:</b>	
CONTRATO ( )	GARANTIA ( )	OUTROS ( )	
<b>1- EQUIPAMENTO:</b>		<b>MARCA/MODEL:</b> <b>N°SERIE (BP):</b>	
<b>2- ATENDIMENTO:</b>			
Motivo do chamado:			
Situação Encontrada:			
Serviços Executado e /ou A Executar:			



## ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

**1. Definição:** documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**2. Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

**3. Forma de avaliação:** Será utilizado os indicadores/ocorrências que caracterizem o não atendimento do objetivo, conforme Tabela 2, sendo atribuídos grau de relevância, de 1 a 5, correspondendo a glosas de acordo com os valores indicados na Tabela 1, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

**4. Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), a Fiscalização preencherá a planilha contendo a pontuação recebida pela CONTRATADA (Modelo Anexo VIII) e a encaminhará para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês.

**4.1** A contratada terá o prazo de 5 dias para manifestação da contratada quanto a glosa.

**5. Sanções:** Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**Tabela 1 - Mensuração**

<b>Grau de Relevância</b>	<b>Correspondência</b>
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

**Tabela 2 – Indicadores/Ocorrências**

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>1-Tempo de Execução dos serviços</b>	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	1
	Atraso de mais de 3 hora e menos de 5 horas no atendimento de um chamado.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	2
	Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas na conclusão de um serviço.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	3
	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados.	Fiscalização / Ordem de Serviço/ Chamado de emergência	4

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
------------------	------------------	-------------------------------------	---------------------------

<b>2-Plano de manutenção</b>	Descumprir até 02 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	1
	Descumprir mais de 02 atividades e menos de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	2

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>2-Plano de manutenção</b>	Descumprir mais de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	4

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>3-Qualidade dos serviços</b>	Execução de serviços incompleta ou paliativa.	Fiscalização	3
	Recursar-se a fornecer materiais para execução dos serviços.	Fiscalização	3
	Não reportar a fiscalização quando da chegada ou saída da unidade por ocasião da realização de serviços.	Fiscalização / Ordens de serviço/ Ficha de Atendimento Técnico	2

	Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados.	Fiscalização	2
	Quadros elétricos empoeirados.	Fiscalização	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujeiras oriundas de serviços que foram executados.	Fiscalização	1
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada Livro de Registro de Ocorrências.	Fiscalização	2

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>3-Qualidade dos serviços</b>	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia.	Fiscalização e Relatório de Serviços	5
	Recursar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado.	Fiscalização	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização.	Fiscalização	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção.	Fiscalização e Relatório de Serviços	5
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos.	Fiscalização e Relatório de Serviços	5

Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação.	Fiscalização e Relatório de Serviços	5
Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização.	Fiscalização e Relatório de Serviços	2
Relatórios de serviço/FATs com informações incompletas ou incorretas.	Relatório de serviços/ Ficha de Atendimento Técnico	1
Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	1
Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico/Relatórios/FATs solicitado pela Fiscalização.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	5
Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento ou subestação por até 02 vezes em período de 90 dias.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	2

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>4-Falhas nos equipamentos</b>	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento	Fiscalização / Relatório de Serviços	4

	ou subestação por mais de 03 vezes em período de 90 dias.	/ Ficha de Atendimento Técnico	
	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, salvo motivo devidamente justificado.	Fiscalização / Relatório de Serviços / Ficha de Atendimento Técnico	5

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento para verificação</b>	<b>Grau de Relevância</b>
<b>5-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção</b>	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços.	Fiscalização	3
	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização.	Fiscalização	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá.	Fiscalização	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção.	Fiscalização	3
	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços.	Fiscalização	4
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados.	Fiscalização	4



## **ANEXO IX**

### **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

Trata-se de contratação que tem por objeto a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda, para Subestações e Grupos Moto-geradores, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e, ainda, conforme designação constante nos autos.

A presente documentação objetiva autorizar a compra e fornecimento dos itens, iniciando-se assim, o prazo para entrega dos mesmos.

Rio de Janeiro, de de 2020.





# **ANEXO II**

**PREGÃO N° 010/2020**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**Anexo II**

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>			Licitação por Pregão Eletrônico N.º 010/2020 A Realizar-se em 18 de novembro de 2020 às 15h30min. Requisição n.º 09/2020 de 28/02/2020. Processo n.º SEI-360068/000097/2020						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 010/2020.			_____ <b>CARIMBO DA FIRMA</b>						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/ Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
<b>01</b>	<b>0365.004.0024</b> <b>(ID-111607)</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENCAO DE SUBESTACOES, BANCO DE CAPACITORES E SISTEMAS DE GRUPO MOTOGERADOR.</b>	<b>SERV.</b>	<b>01</b>					
<b>02</b>	<b>Valor anual estimado para reposição de peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva</b>  <b>OBS.1: ITEM COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 200.000,00 PARA SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE.</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b> <b>BANCO BRADESCO</b> <b>AGÊNCIA: _____</b> <b>CONTA: _____</b>									
<b>CUSTO TOTAL: _____ ( _____ )</b> (somatório do item 1 + item 2)									
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <b>- Esta PROPOSTA deverá:</b> 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.					Prazo de Entrega/Prazo de Execução: <b>12(doze) meses.</b>  Local de Entrega/Local de Execução: <b>CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL na Avenida Dom Helder Câmara, 2.066 – Benfica / Rio de Janeiro / RJ</b>  <p align="center"><b>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</b></p> Em ____/____/____.  _____ Firma Proponente  CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____				



# **ANEXO III**

**PREGÃO Nº 010/2020**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO  
DE CUSTOS**

### Anexo III

PREGÃO N° 010/2020

– Papel Timbrado –

### PLANILHA DE CUSTOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda, para Subestações e Grupos Motogeradores, para atender a demanda da Cidade da Polícia Civil – CIDPOL.

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Mão-de-obra especializada		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros (detalhar/especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

### NOTAS

1) O modelo de planilha de custos fornecido neste anexo serve de subsídio ao licitante e contém os itens mínimos a serem preenchidos, estando as empresas licitantes livres para a inclusão de outros itens que se façam necessários a composição dos seus custos. Caso estes sejam incluídos, o licitante deverá discriminá-lo.

2) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, o licitante deverá discriminá-lo.

3) Conforme determinação contida no Voto CG-2 2950/2012 do TCE/RJ, não serão aceitas propostas de licitantes, que contenham valores relativos aos tributos IRPJ e CSLL (Ofício PRS/SSE/CSO 22150/2012).

4) É vedado o cômputo dos custos relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços e dos orçamentos dos licitantes, assim como na planilha de composição dos custos unitários elaborada pelo órgão licitante. (Resolução PGE nº 3758/2015 de 12/05/2015).



# **ANEXO IV**

**PREGÃO Nº 010/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO N° /SEPOL/2020**

**PROCESSO N° SEI-360068/000097/2020 , datado de 21/01/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, SOB DEMANDA, PARA SUBESTAÇÕES E GRUPOS MOTOGERADORES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ n° 170, de 15 de setembro de 2020, Delegado de Polícia **ALLAN TURNOWSKI**, ID 2947291-15 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, SOB DEMANDA, PARA SUBESTAÇÕES E GRUPOS MOTOGERADORES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CIDADE DA POLICIA CIVIL – CIDPOL**, com fundamento no processo administrativo n° **SEI-3600068/000097/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n° 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 3.879, de 28.04.2016).

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, sob demanda,

para Subestações e Grupos Motogeradores, para atender a demanda da Cidade da Polícia Civil – CIDPOL na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** (parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.39.17 (Reparo Adaptação e Conservação de Bens Móveis)

**Fontes de Recurso:** 103 – FISED

**Programa de Trabalho:** 51.660.06.181.0478.4579 – Reestrut. e Manut. das Unid. da Polícia Civil

**Nota de Empenho:**

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

**Parágrafo Terceiro:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quarto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Quinto:** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, relativos à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de mão de obra não residente e, fornecimento eventual de peças, os quais serão realizados diretamente na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com as condições abaixo estipuladas:

a) Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de obra Não Residente – Valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_ (\_\_) parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas.

b) Fornecimento Eventual de Peças – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento dos serviços, após a atestação da nota fiscal pela fiscalização da SEPOL, observado o disposto nos itens **11.2.7** do Termo de Referência, **que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), montante estimado pela Administração,** conforme disposto no item 17 do termo de referência, atentando-se para o disposto na alínea “c” desta cláusula.

c) Se em determinado mês o valor estimado, referente ao fornecimento eventual de peças mencionado na alínea “b”, não for utilizado integralmente, os saldos serão somados aos valores estimados do mês subsequente e assim sucessivamente.

c.1) O valor total indicado na alínea “b” constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

c.2) O fornecimento eventual de peças, indicado na alínea “b”, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

d) O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, e especialmente quando discordar do preço indicado pela CONTRATADA, promover pesquisa de preço junto ao mercado para verificar os valores que estão sendo praticados. Encontrando preço menor para o mesmo item o CONTRATANTE dará conhecimento à CONTRATADA para que forneça, de imediato, pelo preço por esse indicado.

e) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente a outrem. Caso o componente nunca tenha sido

vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor. (...)"

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Nono** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).**

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**(Cláusula alterada pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012).**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**(alíneas incluídas pela Resolução PGE n.º 4.345 de 30.01.2019)**

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sétimo:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Oitavo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias,



configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**Parágrafo Nono:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**Parágrafo Vigésimo:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado,

para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

---

**PELO ESTADO**  
**ALLAN TURNOWSKI**  
**SUBSECRETÁRIO DE GESTAO ADMINISTRATIVA**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# **ANEXO V**

**PREGÃO N° 010/2020**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 010/2020

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VI**

**PREGÃO N° 010/2020**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 010/2020

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





# **ANEXO VII**

**PREGÃO Nº 010/2020**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO**

**INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 010/2020

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº 010/2020**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE PENALIDADE**

### MODELO VIII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 010/2020

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



# **ANEXO IX**

**PREGÃO Nº 010/2020**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE  
PREÇOS**

**ANEXO IX**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>
<b>01</b>	<b>0365.004.0024 (ID-111607)</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES, BANCO DE CAPACITORES E SISTEMAS DE GRUPO MOTOGERADOR.</b>	<b>SERV.</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 169.550,00</b>
<b>02</b>	<b>Valor anual estimado para reposição de peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva</b>  <b>OBS.1: ITEM COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 200.000,00 PARA SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE.</b>				<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2): R\$ 369.550,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).</b>					